PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(Art. 132.º CCP)

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, POR SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DIGITAIS

CONCURSO PÚBLICO AO ABRIGO DA ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ART.º 20.º DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELO D.L. 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

Índice

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO: 4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE: 4
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR: 4
4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO: 5
5. MODO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO: 5
6. JÚRI DO PROCEDIMENTO - ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS: 5
7. CONCORRENTES: 6
8. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO: 6
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA: 7
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA: 8
11. PROPOSTAS VARIANTES: 8
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS: 8
14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE 8
15. CAUÇÃO / MODO DE PRESTAÇÃO: 8
16. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 9
17. PREÇO BASE: 9
18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO: 10
19. ANÁLISE DAS PROPOSTAS 10
20. NEGOCIAÇÃO: 11
21. AUDIÊNCIA PRÉVIA: 11
22. ADJUDICAÇÃO: 12
23. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: 12
24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCORRENTE ADJUDICATÁRIO E RESPETIVO PRAZO DE ENTREGA: 12
25. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 14
26. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO: 14
27. CONTRATO – ACEITAÇÃO - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: 15
28. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 15
29. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15

30. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES NO CADERNO DE ENCARGOS: 16

31. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO AJUSTE DIRETO: 16

32. IMPEDIMENTOS: 16

33. ENCARGOS DO CONCORRENTE: 17

34. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES: 17

35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 17

ANEXO I – **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos 18**

ANEXO II - **Modelo de declaração 20**

ANEXO A - **Modelo da proposta de preço 21**

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO:

1- O presente concurso tem por objeto a aquisição de bens na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, POR SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DIGITAIS,** cujas especificações, características, quantidades e respetiva descrição estão definidas no **anexo I** do Caderno de Encargos e Lista de Artigos disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE:

2.1 – Nome: Município de Nelas, NIF 506834166.
2.2 – Endereço: Praça do Município – 3520 - 001 Nelas.
2.3 – Horário de funcionamento: Das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.
2.4 – Contactos:
Telefone: 232 941 300; Fax: 232 940 899;
E-mail: geral@cm-nelas.pt;
Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

A decisão de contratar foi tomada de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO:

O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea c*)* do n.º 1 do art.º 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e com os artigos 38.º e 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

5. MODO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO:

As peças do procedimento serão disponibilizadas de forma direta e gratuita a todos os interessados na plataforma eletrónica www.acingov.pt podendo ainda ser consultadas nos Serviços de Contratação Pública, das 9:00 à 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

6. JÚRI DO PROCEDIMENTO - ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS:

6.1 - O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

6.2 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento e devem ser solicitados pelos interessados, através da plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e **sempre redigidos em língua portuguesa;**

6.3 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta e disponibilizados na plataforma eletrónica;

6.4 - Quando os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por prazo equivalente ao do atraso verificado.

6.5 - Os esclarecimentos referidos nos n.ºs anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. CONCORRENTES:

7.1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

7.2 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

7.3 - Podem ser concorrentes um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por eles exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7.5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se antes da celebração do contrato.

8. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO:

O concorrente adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de **10** dias úteis a contar da notificação de adjudicação, sendo o prazo de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º dio CCP, de **02** dias úteis.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo. Assim, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o **modelo de declaração (Anexo I)** que se anexa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (através da **apresentação de certidão comercial** ou outro documento que titule esses poderes), conforme n.º 4 do art.º 57.º do CCP, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o modelo em anexo, que deverá ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal;

c) **Preço conforme descriminado na Lista de Artigos** disponibilizada na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

- **Documentos de homologação** ou certificados de qualidade/conformidade que incluam a ficha técnica emitidos por entidades oficiais do material a fornecer, de acordo com o solicitado no Anexo I ao caderno de Encargos, redigidos em língua portuguesa.
- **Indicação do preço global** (deverá constar do modelo da proposta);
- Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta;

2. A proposta, bem como os documentos que a acompanham devem ser apresentados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da mesma.

3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado diretamente em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA:

A proposta bem como os documentos que a acompanham são **obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.**

11. PROPOSTAS VARIANTES:

Não são admitidas propostas com variantes. Apenas se coloca à concorrência o preço, conforme definido nos n.ºs 3 a 5 do artigo 42.º do CCP.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada em plataforma eletrónica **até às 23:59 horas do 36.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia** (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados) nos termos dos n.ºs 6 e 7 do art.º 131, do art.º 136.º e n.º 3 do art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.

13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE:

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, nomeadamente a avaliação do preço ou custo.
2. O critério de desempate é o da proposta que apresentar o preço mais baixo no íten 1 da lista de artigos.

15. CAUÇÃO / MODO DE PRESTAÇÃO:

Atendendo ao valor estimado no concurso e de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

16. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

16.1 - A proposta bem como os documentos que a acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

16.2 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do art.º 137.º do CCP.

16.3 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

16.4 - Nos termos do art.º 66.º do CCP por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

17. PREÇO BASE:

1- O Preço base estimado do procedimento é de **397.966,33 € (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis euros e trinta e três cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, conforme disposto no nº 1 do art.º 47.º do CCP, tendo sido estabelecido tendo em consideração o levantamento de valores de mercado, através de consulta preliminar ao abrigo do art.º 35.º A do CCP.

O valor da proposta deverá ser indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo este para todos os efeitos, em caso de divergência e não deverá incluir o IVA, entendendo-se que na falta daquela menção, o preço apresentado não inclui aquele imposto.

18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO:

O preço é considerado anormalmente baixo quando o valor da proposta for inferior a 20% do total apurado pela média dos preços das propostas a admitir, conforme disposto no n.º1 do art.º 71.º do CCP.

19. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no ponto 14. deste programa de concurso.

2. Após análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

3. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação da última parte do nº 3 do artigo 7º deste programa de concurso;

c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica algum dos impedimentos estabelecidos no artº 55º do C.C.P.;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa de procedimento;

e) Que não sejam redigidas em língua portuguesa como exigido no artigo 10º deste programa de procedimento;

f) Que seja apresentada como variante;

g) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não indiquem os termos do seu suprimento, bem como, quando for o caso, o valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos que identifica;

h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas, fixadas neste programa de procedimento;

i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação de regras específicas estipuladas neste programa de procedimento;

k) Cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artº 70º do CCP.

4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas.

5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos da alínea g) do nº 2 do ponto 21.

6. Todos os concorrentes devem ser notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

20. NEGOCIAÇÃO:

A proposta apresentada, para cada lote, não será objeto de negociação, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA:

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de **5 dias úteis** para que se pronunciem por escrito, em língua portuguesa, ao abrigo do disposto no art.º 147.º do CCP.

2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.

3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no nº 1 do presente ponto.

22. ADJUDICAÇÃO:

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.

2. Não há lugar à adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

23. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO:

1. A decisão de adjudicação é notificada, em plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas de acordo com os artigos 76.º e 77.º do CCP.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de **10 dias úteis**;

b) Confirmar no mesmo prazo, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCORRENTE ADJUDICATÁRIO E RESPETIVO PRAZO DE ENTREGA:

1. O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso e do qual faz parte integrante, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 81º do CCP;

1.2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artº 55º do CCP, nomeadamente:

b) Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

e) Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

h) Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular; No caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

1.3 – Outros documentos: dados do cartão do cidadão do(s) representante(s) da firma (quando autorizados, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados);

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos exigidos nas alíneas 1.1 e subalíneas b), d), e) e h) da alínea 1.2, devem ser apresentados por todos os seus membros; o(s) documentos(s) exigido(s) no 1.3 do número anterior deve(m) ser apresentado(s) por todos os seus membros.

3. **Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa** devendo ser acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade

adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos em 1.2, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º10 do art.º 81.º do CCP, na sua atual redação.

5. Pode sempre exigir-se ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade daqueles.

25. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que se encontram disponíveis, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 24.º do presente programa do procedimento;

b) Prestar a caução devida, se for o caso, sob pena de, não a prestando em tempo, a adjudicação caducar nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos.

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

26. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO:

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo de 10 dias úteis fixado para o efeito;

b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do nº 8 do artº 81º do CCP;

c) **Redigidos em língua portuguesa** ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações referidas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

27. CONTRATO – ACEITAÇÃO - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

O contrato será elaborado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do art.º 104.º do CCP.

A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário através da plataforma eletrónica, para aceitação, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

28. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

O prazo de execução é de **10 meses** (trezentos dias)**,** a contar da data da outorga do contrato.

29. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As quantias devidas pelo Município de Nelas, deve(m) ser paga(s) nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e as respetivas faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

30. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES NO CADERNO DE ENCARGOS:

30.1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, **redigidos em língua portuguesa** e que digam respeito a:

Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

Condição técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou

Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

30.2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa do concurso, o órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados, devendo pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

30.3 - Em tudo o que decorra da apresentação de listagem de erros e omissões, nomeadamente suspensões e prorrogações de prazo e documentos que instruem propostas, serão adotados os procedimentos previstos no Código da Contratação Pública.

31. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO:

Pode adotar-se o ajuste direto para a formação de contrato de locação e aquisição de bens móveis, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º ou do disposto no art.º 27.º A do Código dos Contratos Públicos.

32. IMPEDIMENTOS:

Não podem ser candidatos concorrentes ou integrar agrupamento as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com posteriores alterações.

33. ENCARGOS DO CONCORRENTE:

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato em suporte informático com a aposição das assinaturas eletrónicas.

34. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

A falsificação de qualquer documento ou a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação que será comunicada à entidade competente para efeitos de procedimento **criminal**, conforme previsto no artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com posteriores alterações.

35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Nos casos omissos aplicam-se as restantes disposições do C.C.P. aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Nelas, 06 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara

(*)

(Dr. José Borges da Silva)

(*) (este documento contém assinatura digital com a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, através da plataforma eletrónica da contratação pública)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de …….. (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):
a) ...
b) ...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que, não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d),e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([4])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de …….. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([5])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(denominação social da empresa concorrente ou cada uma das empresas do agrupamento concorrente), contribuinte número...(indicar o número), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da empreitada), a que se refere o anúncio datado de ___/___/____, obriga-se a executar os trabalhos que constituem a empreitada a seguir descrita de harmonia com as condições do programa de procedimento e do caderno de encargos, pela quantia total de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

(Assinatura)